

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Título I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art 1º- O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº 07/2000 – Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º- O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º- A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 2º- O Programa tem por objetivos formar recursos humanos qualificados para a pesquisa e produção do conhecimento; formar recursos humanos qualificados para atuar no ensino superior e organismos de pesquisa; contribuir para a consolidação e expansão do Serviço Social como área de conhecimento da questão social e das políticas sociais; contribuir para o aperfeiçoamento e inovação das políticas sociais e públicas governamentais na esfera municipal, estadual e federal; propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo programa com outros provenientes de outros programas afins; contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, Iniciação Científica e Pós-Graduação; fortalecer o ensino de Graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos; produzir e difundir novos conhecimentos através de publicação, e organização de seminários e congressos.

Título II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º- As disciplinas do Programa compõem a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinada(s) a complementar a formação do mestrando.

Art. 4º- O programa está articulado em uma área de concentração, sendo esta Questão social, Território, Política Social e Serviço Social, e duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Políticas sociais e gestão pública;
- b) Serviço Social e sujeitos sociais.

Art. 5º- A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 32 créditos no mestrado e de no mínimo 45 no doutorado.

I- No curso de mestrado os créditos são distribuídos do seguinte modo:

- a) Quatorze (14) créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias;
- b) Dois (02) créditos obtidos com as disciplinas eletivas, vinculadas às linhas de pesquisa;
- c) Seis (06) créditos obtidos com as atividades programadas, com exigência de no mínimo quatro (04) créditos obtidos com disciplina optativa;
- d) Dez (10) créditos integralizados com exame de qualificação e defesa da dissertação.

§ 1º- As atividades programadas previstas na alínea "c" compreendem: estudos individuais, participação em grupos de pesquisa ou de estudo, estágio de docência, disciplinas optativas, entre outras atividades que venham a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

II- No curso de doutorado os créditos são distribuídos do seguinte modo:

I - 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias = 03 disciplinas de 45 h/a = 135h/a e 01 disciplina de 30 h/a.

II – 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas = 02 disciplinas de 30 h/a = 60 h/a.

III- 04 (quatro) créditos em atividades programadas = 02 atividades de 30 h/a = 60 h/a

IV- 16 (dezesseis) créditos em seminário de Tese = 240 h/a

VI - 10 (dez) créditos para a realização e aprovação do Exame de Defesa de Tese.

Art. 6º- A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ 1º- Para o curso de mestrado, o Programa deverá ser integralizado em, no máximo, vinte e quatro (24) meses e, no mínimo, doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, e para o curso de doutorado o programa deverá ser integralizado em, no máximo, quarenta e oito (48) meses e, no mínimo, vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da tese de doutoramento.

§ 2º- É facultada a prorrogação por um período de até seis (06) meses para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 3º- Para efeitos de caracterização da excepcionalidade mencionada no § anterior, caberá ao discente:

- I. Apresentar ao Colegiado do Curso, por escrito, através da sua Coordenação, um pedido de prorrogação devidamente acompanhado do material já produzido e do plano de trabalho para o desenvolvimento da atividade no período solicitado.
- II. Requerer, junto ao seu Orientador, o visto de anuência do conteúdo da matéria solicitada.

§ 4º- Caberá ao Colegiado do Curso o exame do pleito da prorrogação obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Analisar a matéria e, em caso conclusivo, deliberar coletivamente em reunião dos pares.
- II. A pedido do orientador, constituir Comissão, de até dois membros do Colegiado, para os pleitos que requeiram maior detalhamento e decisões do caso apresentado. Esta Comissão se encarregará de exarar parecer sobre a matéria que será posteriormente submetido à aprovação final do Colegiado.

Art. 7º- No que tange às atividades a serem executadas pelos/as discentes, ficam estabelecidos os seguintes prazos e critérios:

I - Para os/as discentes matriculados/as no Curso de Mestrado do PPGSS:

- a) Até o final do segundo semestre letivo, o discente deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob supervisão do/a professor/a orientador/a, junto à Secretaria do PPGSS.

- b) Exigir-se-á a produção de um (1) artigo para publicação até a data da defesa da Dissertação de Mestrado (não é necessário a certificação de sua aprovação para publicação, mas a comprovação do seu envio para periódicos ou Coletâneas) bem como a publicação de um (1) trabalho em Anais de eventos científicos. Essas publicações são pré-requisitos para a realização da defesa de Dissertação de Mestrado.

II - Para os/as discentes matriculados/as no Curso de Doutorado do PPGSS:

- a) Deverão defender sua qualificação dentro do período de 30 a 36 meses após a matrícula, devendo ao término desse prazo, sob a supervisão do/a professor/a orientador/a, registrar junto à Secretaria do PPGSS seu texto para qualificação.
- b) Exigir-se-á a produção de dois (2) artigos para publicação até a data da defesa da Tese de Doutorado (não é necessário a certificação de sua aprovação para publicação, mas a comprovação do seu envio para periódicos ou Coletâneas) bem como a publicação de dois (2) trabalhos em Anais de eventos científicos. Essas publicações são pré-requisitos para a realização da defesa de Tese de Doutorado.

Art. 8º- A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (excelente);
- b) de 89 a 80: conceito B (bom);
- c) de 79 a 70: conceito C (regular);
- d) abaixo de 69: Conceito R (reprovado).

§ 1º- Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de 75 por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º- O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 9º- Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- a) Conceito I: incompleto
- b) Conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina
- c) Conceito K: trancamento de matrícula
- d) Conceito L: desistência do curso.

§ único- O conceito I (incompleto) se transformará em R (reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos subsequentes de estudo.

Art. 10º- Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) Abandonar o Programa; o abandono será considerado quando após 3 tentativas de contato da secretaria do PPGSS, com ciência do orientador, não for respondido e não tiver sua matrícula realizada no tempo estabelecido pela secretaria no semestre.
- b) Obtiver nota inferior a setenta (70) em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- c) For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina, ou em diferentes atividades acadêmicas;

- d) Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de Língua estrangeira e de qualificação, e para a apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de doutoramento;
- e) For reprovado na segunda oportunidade em exame de qualificação;
- f) For reprovado na segunda oportunidade em Língua estrangeira;
- g) Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- h) Cometer falta grave que resulte em prejuízo para o Programa e/ou para a UFJF;
- i) Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

Título III - Do Colegiado do Programa

Art. 11- O programa será dirigido por um colegiado composto:

- a) Pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; b) Por um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelos professores, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFJF;
- c) Por dois (02) representantes discentes, sendo um aluno regular do curso de mestrado e um aluno regular do curso de doutorado, eleitos pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com mandato de um (1) ano, sendo permitida a recondução.

§ único- O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de três (03) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 12- O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 13- São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-coordenador, com mandatos de três (03) anos, sendo permitida a recondução;
- b) Designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao programa;
- c) Designar a Comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d) Aprovar as designações das bancas examinadoras de exame de qualificação;
- e) Aprovar as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- f) Aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do programa;
- g) Aprovar relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h) Homologar os nomes de três (03) docentes do Colegiado (respeitadas as linhas) e dois discentes – um (01) aluno do mestrado, um (01) do doutorado –, escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa, para constituir a comissão de bolsas;
- i) Deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do programa;
- j) Propor mudanças no Regimento;
- k) Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- l) Aprovar o credenciamento e permanência dos professores do Programa, com base nos critérios aprovados pelo Colegiado.
- m) Aprovar a indicação de coorientador, conforme critérios aprovados pelo Colegiado do

Programa;

n) Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 14- Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- d) Encaminhar ao Coordenador de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- e) Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado, devidamente instruídos;
- f) Organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- g) Representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- h) Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título IV - Do corpo docente e da Orientação

Art. 15- O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores:

- a) Professores Permanentes;
- b) Professores visitantes;
- c) Professores colaboradores.

Art. 16- Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores não vinculados ao DPASS e DFSS da FSS da UFJF, desde que atendam às regras estabelecidas nos Critérios de Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Mestrado e Doutorado (PPGSS).

Art. 17- Os professores do Programa que forem orientadores de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ser credenciados, para tanto, pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado.

Art. 18- Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

§ único- O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento fundamentado do docente ou discente.

Art. 19- Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até cinco (05) dissertações de Mestrado e três (03) teses de doutorado, limite esse que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20- Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) Prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- c) Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

- d) Informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- e) Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de doutorado do orientando.

Título V - Da Comissão de Bolsas

Art. 21- A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por dois (02) representantes do corpo docente e dois (02) representantes do corpo discente, sendo um do curso de mestrado e o outro do curso de doutorado.

Art. 22- Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa entre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e terão o mandato de três (03) anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

Art. 23- Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares e terão o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 24- Compete à Comissão:

- a) Elaborar e divulgar as normas de concessão, acompanhamento e suspensão de bolsas, a serem aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- b) Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes das agências de fomento e nos dispositivos regimentais; Anexo III
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo, quando for o caso, propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- d) Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

Título VI - Da admissão e seleção de discentes

Art. 26- O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser selecionado mediante processo previsto no Regimento do curso e nos editais de seleção;
- II. Para o Mestrado: comprovar proficiência em, pelo menos, uma (01) Língua estrangeira; para o doutorado: comprovar proficiência em, pelo menos, duas (02) línguas estrangeiras.
- III. O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em Língua Portuguesa;
- IV. Todo processo de proficiência e os detalhamentos para seu atendimento serão definidos nos editais de seleção
- IV. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos no PPGSS quando apresentarem o documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil;
- V. Antes de sua execução, os projetos de pesquisa deverão apresentar, quando requerido pela Legislação Federal e indicações da UFJF, parecer de Comissão de Ética credenciada na CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Art. 27- Poderão candidatar-se ao PPGSS os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, os portadores de diploma cursos reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC). § 1º- Para o curso de doutorado também será exigido o diploma de mestrado reconhecido e credenciado junto ao Ministério da Educação, salvo naqueles casos em que o nível de excelência do discente justificar o ingresso direto no doutorado. Tais casos serão devidamente avaliados e julgados pelo colegiado do programa.

§ 2º- Poderão também candidatar-se, aqueles portadores de documento que comprove a conclusão da graduação ou mestrado antes do ato da matrícula. Os documentos substitutivos comprobatórios passíveis de serem aceitos obedecerão aos critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis da UFJF.

Art. 28- A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

I. Seleção específica para discente regular;

II. Edital para alunos estrangeiros;

III. Transferência de Programa de Mestrado ou doutorado congênere.

§ único- Para o curso de doutorado, a admissão no programa também poderá ocorrer por mudança de nível, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

b) a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

c) o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

d) o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

e) o aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 29- A admissão como discente regular do Programa ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

§ único- Cada discente terá um Professor orientador, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 30- Para se inscrever na seleção específica para discente regular do Programa o candidato deverá apresentar os documentos constantes no Edital de Seleção.

Art. 31- O Coordenador do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 32- O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder a seleção para discentes regulares, composta por professores do Programa.

Art. 33- A Comissão de seleção apresentará resultados parciais e finais sobre a aptidão de cada

um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os critérios estabelecidos em Edital específico.

§ único- A matrícula do candidato estará condicionada a aprovação na avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto redigido em língua estrangeira relacionado à temática do Programa, conforme edital, à escolha do candidato.

Art. 34- O candidato a transferência para o Programa de Mestrado e Doutorado do SS deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, de acordo com as orientações do colegiado, com comprovantes;
- b) Duas (02) cópias autenticadas do diploma de Graduação ou documento equivalente;
- c) Duas cópias autenticadas do diploma de Mestrado, para o caso de transferência para o doutorado;
- d) Duas (02) cópias autenticadas do histórico escolar do Programa de Mestrado ou doutorado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) Programas e bibliografias das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) Comprovante de suficiência em Língua estrangeira em conformidade às exigências do curso de mestrado ou doutorado para a qual requisita transferência;
- g) Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) Duas (02) cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- i) Projeto de trabalho com plano de pesquisa e intenção de estudo direcionada à linha de pesquisa;
- j) Requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- k) Carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de Mestrado ou Doutorado realizados na Instituição de origem.

Art. 35- O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa designados pelo colegiado.

Art. 36- O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado ou Doutorado.

Art. 37- O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar as disciplinas indicadas pela comissão de avaliação, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Título VII - Da matrícula e aproveitamento de créditos

Art. 38- Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado ou Doutorado congênere, poderão ser matriculados no Programa, conforme orientação da coordenação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 39- A cada semestre letivo o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas

do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente em qualquer período letivo.

Art. 40- No primeiro terço em relação ao início da disciplina, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador.

§ 1º- Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º- O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 41- Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 42- O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 43- Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 44- O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES, no âmbito da UFJF ou de outra instituição de ensino pública, desde que haja parecer favorável de seu orientador, por escrito .

§ 1º- Disciplinas cursadas em outro programa de Mestrado ou Doutorado serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente regimento.

Art. 45- Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro programa de Mestrado ou Doutorado, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) No caso de aluno de outro Programa de Pós-Graduação, nível mestrado ou doutorado, comprovante de matrícula no curso;
- d) Outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 46- São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) Existência de vaga na disciplina;
- b) Atendimento a pré-requisitos aprovados pelo Programa;
- c) Anuência pelo professor responsável da disciplina;
- d) Aprovação do coordenador do programa.

Art. 47- Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, duas (02) disciplinas do Programa.

Art. 48- O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima setenta (70) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 49- Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez e a relação dos discentes especiais.

Título VIII - Do Exame de Qualificação

Art. 50- O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação, realizado por comissão constituída nos seguintes termos:

§ 1º- no curso de mestrado a comissão será composta pelo orientador do discente, um (01) membro interno à UFJF e um (01) membro externo à UFJF.

§ 2º- a qualificação no curso de doutorado será composta pelo orientador do discente, um (01) membro interno à UFJF e dois (02) membros externos à UFJF

§ 3º- a participação dos membros da banca poderá ocorrer, preferencialmente, na dinâmica presencial, podendo também ocorrer por videoconferência ou parecer.

§ 4º- caso a participação do membro da comissão ocorra por parecer, o mesmo deverá ser entregue 24 horas antes da realização da banca para que ocorra leitura pública no ato da qualificação.

§ 5º- O docente aposentado da UFJF, convidado para constituir comissão avaliadora, será considerado membro externo em bancas do Programa.

Art. 51- O exame de qualificação do mestrado se fará através da análise do projeto escrito apresentado pelo candidato e de arguição oral pela comissão. O exame de qualificação do doutorado se fará por meio da análise da estrutura da tese que já contenha em si um desenvolvimento mais depurado do tema a ser tratado, subentendendo a apresentação de 1 ou mais capítulos da tese a ser defendida.

Art. 52- O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre letivo no caso do Curso de Mestrado e 30 a 36 meses para o Curso de Doutorado, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até seis (06) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 53- O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) Pela aprovação do candidato;
- b) Por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- c) Pela reprovação do candidato;
- d) Pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, antes de seu exame final.

§ 1º- Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º- O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Título IX - Do Exame da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 54- A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada. A tese de doutorado além dos

requisitos anteriores será exigido maior aprofundamento dos temas abordados, domínio teórico dos conteúdos das questões pertinentes ao tema.

Art. 55- O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo previsto para integralização, os formulários necessários para homologação de sua banca de defesa de dissertação e da tese.

§ único- A cópia da dissertação ou da tese de doutorado deverá ser encaminhada a cada um dos membros da banca, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 56- A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 57- As dissertações e as teses deverão ser redigidas em Português. Deverão também apresentar palavras-chaves e resumo na língua inglesa, em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

§ único- Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em outras línguas, desde que aprovados no colegiado.

Art. 58- O Colegiado aprovará a banca examinadora da dissertação ou da tese, a ser composta com as seguintes determinações:

a) no curso de mestrado, por três (03) professores com o título de Doutor ou equivalente, sendo eles o orientador, um membro interno à UFJF e um membro externo à UFJF.

b) no curso de doutorado, por cinco (05) professores com o título de Doutor ou equivalente, sendo eles o orientador, um membro interno ao PPGSS/UFJF, dentre os 03 membros restantes pelo menos dois membros deverão ser externos à UFJF.

§ 1º- Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º- O Colegiado do Programa designará, também, suplentes, devendo um ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 3º- O docente aposentado da UFJF, convidado para constituir comissão avaliadora, será considerado membro externo em bancas do Programa.

§ 4º- A banca de defesa de dissertação ou de tese poderá ocorrer preferencialmente de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 59- O exame da dissertação de Mestrado ou da tese de doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

a) Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;

b) Arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;

c) Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 20 minutos para cada resposta.

Art. 60- A cada dissertação de Mestrado ou tese de doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 61- Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de Mestrado ou da tese de doutorado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título X Da Concessão do grau acadêmico

Art. 62- O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Serviço Social.

Art. 63- O discente que obtiver aprovação em banca de defesa de dissertação ou de doutorado e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre ou de Doutor em Serviço Social a ser concedido pela UFJF.

Art. 64- Os certificados de conclusão tanto de Mestrado quanto de Doutorado somente serão expedidos após ofício dos orientadores ao PPG, constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

Art. 65- A expedição de Diploma de Mestre e de Doutor ficará condicionada à apresentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da ata elaborada pela Banca Examinadora, dos exemplares impressos e da cópia digital da tese ou dissertação, que serão encaminhados ao CDARA para as providências necessárias, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Título XI Das disposições Gerais

Art. 66- O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, casos estes em que fica o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 67- Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objetos de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa, que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 68- Os casos omissos no presente Regimento e no Regimento Geral da PG serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 69- O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.